PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 14 de abril de 2023 | Nº 299

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PRC Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – PRC Nº 011/2023.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total (com franquia reduzida) e contra terceiros para veículos pertencentes à frota municipal. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 03/05/2023 às 09:00 horas, a abertura será no dia 03/05/2023 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 03/05/2023 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/ e www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 13 de abril de 2023.

Anderson Junio Pereira.

Agente de Contratação.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 4937

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 30/03/2023

Extrato do Termo de Retificação à publicação do dia 30/03/2023

Onde se lê:

Extrato Contrato nº 0034/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE PARÁ DE MINAS DIANTE DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A LEI N 14.133/21.

Dotações: 02.003.2.014.3.3.90.35-61

Vigência: 12 meses a partir da sua assinatura. Valor: R$ 180.000,00.Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

Inexigibilidade N.º 002/2023 - Processo 003/2023.

Pará de Minas, 22/03/2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Leia-se:

Extrato Contrato nº 0034/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE PARÁ DE MINAS DIANTE DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A LEI N 14.133/21.

Dotações: 02.003.2.014.3.3.90.35-61

Vigência: 12 meses a partir da sua assinatura. Valor: R$ 180.000,00.Fundamento Legal: Lei 14.133/21.

Inexigibilidade N.º 002/2023 - Processo 003/2023.

Pará de Minas, 22/03/2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4938

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0066/2023

Extrato Ata de Registo de Preços nº 0066/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MRO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPI'S.

Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 45.996,27. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão 006/2023 - Processo nº 535/2022.

Pará de Minas, 24 de março de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na integra estará disponível no portal https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 4941

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 6.867/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.867/2023

Altera o Capítulo II – Do Zoneamento, do Título VI – Do Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor Municipal, considerando as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.512/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º – Para os efeitos desta lei, o Município de Pará de Minas fica dividido em 03 (três) zonas distintas:

I – A Zona Urbana do Distrito Sede e sua Zona de Expansão são constituídos pelos limites constantes do Anexo I desta Lei;

II – A Zona Urbana e a Zona de Expansão dos demais Distritos, composta pelos Distritos de Ascensão, Bom Jesus do Pará, Carioca, Córrego do Barro, Tavares de Minas e Torneiros, são constituídos pelos limites constantes do Anexo II desta Lei;

III – Zona Rural, composta por todos os Povoados e Comunidades descritos no Apêndice I do Plano Diretor, passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Em todas as zonas descritas, prevalecem as delimitações registradas nos órgãos de controle e monitoramento da questão fundiária nacional (INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e IGA – Instituto de Geociência Aplicada).

Art. 2.º – A Zona Urbana da Sede e também dos Distritos, subdivide-se em Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 2 (ZR-2), Zona Residencial 3 (ZR-3), Zona Comercial (ZC), Zona Mista (ZM) e Zonas Industriais (ZI), a saber:

I – A Zona Comercial (ZC), Zona Mista (ZM), Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 2 (ZR-2), Zona Residencial 3 (ZR-3), e Zona Industrial (ZI), estão detalhadas no Apêndice II do Plano Diretor Municipal, com suas alterações;

II – A Zona Residencial 2 (ZR-2) é composta por todas as demais áreas das zonas urbanas da Sede e Distritos com seus logradouros e espaços públicos. Todas as suas esquinas e praças são consideradas como Zona Mista, exceto aquelas detalhadas no Apêndice II do Plano Diretor Municipal com suas alterações, que atenderão ao zoneamento determinado neste referido apêndice.

Art. 3.º – As Zonas descritas no *caput* do Art. 2º têm características e orientações específicas para tornar os usos compatíveis e garantir salubridade aos habitantes.

§1.º As Zonas Comerciais (ZC) serão destinadas à instalação do comércio e da prestação de serviços como: lojas, bancos, escritórios, consultórios, postos de saúde, escolas, creches, funerárias, clínicas, hotéis, casas de diversão, garagens, estacionamentos, clubes, associações, postos de serviços automotivos, instalações similares do setor terciário da economia e pequenas indústrias como marcenarias, serralherias, confecções, alimentícios, panificadoras, confeitarias, artesanais, gráficas e similares.

§2.º Na Zona Comercial (ZC) poderá o Poder Público Municipal autorizar a construção para fins residenciais.

§3.º As indústrias a serem instaladas nas Zonas Comerciais e Zonas Mistas deverão ser analisadas previamente por uma Comissão, formada por Técnicos Habilitados da Municipalidade, que emitirá parecer favorável ou não pela pretensa instalação, solicitando ao requerente laudos e dispositivos que promovam a proteção ao meio ambiente e isolamento acústico garantindo a segurança tanto interna quanto de terceiros.

§4.º As indústrias, comércios e demais serviços já instalados regularmente têm seu funcionamento resguardado e autorizado, observadas as condições de atendimento à legislação vigente relativa à poluição ambiental, atmosférica, sonora e visual.

§5.º As Zonas Industriais (ZI) serão destinadas à instalação de indústrias e também empresas dos mais diversos ramos e segmentos, resguardada a obediência aos preceitos legais de sustentabilidade e normas de edificação.

§6.º As Zonas Mistas (ZM) serão destinadas tanto para fins residenciais quanto para a instalação de empresas nos mesmos moldes da Zona Comercial, exceto para as condições de edificação.

§7.º A Zona Residencial 1 (ZR-1), é destinada ao uso exclusivo de residências unifamiliares, incluindo-se o entorno das praças e esquinas entre vias localizadas nesta zona, exceto aquelas eventualmente inseridas no Apêndice II, que atenderão ao zoneamento determinado neste referido apêndice.

§8.º A Zona Residencial 3 (ZR-3), é destinada tanto para fins residenciais quanto para a instalação de empresas nos mesmos moldes da Zona Comercial (ZC), exceto para as condições de edificação, que deverão atender aos parâmetros construtivos da Zona Residencial 3 (ZR-3).

§9.º As instalações destinadas à realização de cultos religiosos, independentes de crença ou tipo, poderão ser edificadas em qualquer zona, exceto na Zona Residencial 1 (ZR-1) e Zona Industrial (ZI).

§10 As edificações destinadas aos equipamentos públicos e comunitários, instituições de ensino, clubes, agremiações sociais e esportivas similares poderão ser edificadas em quaisquer das zonas, exceto na Zona Industrial, desde que sejam previamente analisadas e aprovadas pela comissão formada por Técnicos Habilitados da Municipalidade.

§11 As edificações hospitalares poderão ser erigidas em qualquer uma das zonas, desde que atendam à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

§12 As instalações destinadas ao comércio, armazenamento, acondicionamento e manipulação de qualquer natureza de materiais recicláveis (papel, plástico, metais ferrosos e não ferrosos e outros) só poderão ser edificadas nos Distritos Industriais, Zona Comercial e Zona Mista, ficando subordinadas à análise prévia dos Órgãos competentes da Municipalidade.

§13 Profissionais Liberais, sede ou filiais administrativas de sociedades empresariais e civis e microempreendedores individuais poderão ter suas atividades autorizadas pelo Poder Público Municipal na Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 2 (ZR-2) e na Zona Residencial 3 (ZR-3), desde que não desempenhem atividades poluentes e obedeçam aos parâmetros construtivos definidos na Legislação Municipal de Regência, ressalvadas as hipóteses previstas no caput do artigo 19 desta Lei.

Art. 4.º – Ficam definidos índices, coeficientes, taxas, recuos, afastamentos e altura máxima de edificações que serão adotados a partir da vigência desta Lei, quais sejam:

I – Coeficiente de Aproveitamento do terreno (CA)

Índice calculado pela razão entre área total construída e área do terreno.

CA = Área total construída

Área do terreno

§1.º Considera-se o resultado até a 2ª casa decimal, utilizando-se o arredondamento universal, quando for o caso.

Exemplos:

1 – Área Construída: 450 m²

Área do terreno: 360 m²

CA = 450 m²/360 m² 1,25

2 – Área Construída: 650 m²

Área do terreno: 360 m²

CA = 650 m²/360 m² = 1,80555 1,81

3 – Área Construída: 645 m²

Área do terreno: 360 m²

CA = 645 m²/360 m² = 1,79166 1,79

§2.º No cálculo de área total construída desconsidera-se para efeito de CA as seguintes áreas:

a) garagens;

b) pilotis de uso exclusivo para lazer e convivência destinado a uso comum em edifícios;

c) varandas e sacadas;

d) escadarias em áreas comuns de edifícios, poços de elevadores, casas de máquinas e caixas d'água.

II – Índice de Permeabilidade

É o percentual do terreno reservado ao escoamento natural das águas até o lençol freático. Este percentual define a área que estará livre para a natural permeabilidade das águas, favorecendo as condições ambientais e redução da demanda por vazão na rede pública pluvial. Serão considerados no cálculo do índice de permeabilidade, além do solo livre natural, as caixas vazadas de drenagem executadas com brita ou areia, blocos vazados verticalmente (pavigrama), canteiros, jardins, áreas gramadas e, mediante projeto e análise da profundidade do lençol freático através de Laudo Técnico emitido por empresa ou profissional competente para tal, a construção de drenos verticais, cuja área a ser computada no índice perfaz suas paredes verticais e o fundo. Pavimentos drenantes também são considerados e sua área a ser computada será definida mediante laudo técnico emitido por empresa ou entidade competente para tal.

Parágrafo Único. O Índice de Permeabilidade poderá ser reduzido percentualmente mediante a apresentação de projeto de construção de dispositivo de coleta e amortecimento de águas pluviais, provenientes de telhados, lajes e áreas descobertas, cujo objetivo seja a retenção temporária destas águas, liberando-as de modo mais lento à rede pública.

A redução do Índice de Permeabilidade, para efeito desta lei, estará condicionada à construção deste dispositivo, cujo volume será tal que, cada 200 (duzentos) litros de capacidade equivalerão a 1 m² (um metro quadrado) de área permeável.

III – Afastamento

É a distância em projeção, entre a construção e as divisas laterais e de fundo.

IV – Altura Máxima

É a altura máxima permitida para edificações, independente do número de pavimentos, medida a partir do ponto frontal mais alto do terreno, relativo ao greide da via pública, até a laje de cobertura do último pavimento.

Desconsideram-se no cálculo da altura máxima, as estruturas destinadas às caixas d'água, casa de máquinas, antenas, platibandas, domus e telhados.

V – Recuo Frontal

É a distância, medida em linha perpendicular, do alinhamento do terreno até a edificação.

Em casos de lotes de esquina, o recuo frontal é considerado também para todas as divisas com vias públicas.

VI – Edificação

Construção coberta destinada a abrigar qualquer atividade humana.

VII – Taxa de Ocupação

Índice calculado pela razão entre a área de projeção da edificação e a área total do terreno:

$$TO = \frac{\text{Área da projeção da edificação}}{\text{Área do terreno}}$$

Parágrafo Único. Em cada uma das zonas serão aplicados os ditames deste artigo (incisos I, II, III, IV, V, VI, VII), adequados ao tipo de edificação específico de cada uma delas.

Art. 5.º – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Comercial (ZC):

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 7 (sete);

II **–** índice de permeabilidade mínimo: 10% (dez por cento)**;**

III – afastamentos mínimos:

a) até a altura de 15,5 (quinze vírgula cinco) metros: 0 (zero);

b) acima de 15,5 (quinze vírgula cinco) metros: a partir do ponto mais alto do terreno em seu alinhamento com a via pública = 1,5 m (um metro e meio), exceto caixas de escada, poços para elevadores e parede de caixas d'água que poderão ter recuo mínimo igual a 0 m (zero metro);

IV – altura máxima: livre;

V – recuo frontal mínimo: 0 (zero);

VI – taxa de ocupação máxima: 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo Único. Estes índices se aplicam a todas as edificações da Zona Comercial, inclusive aquelas destinadas à habitação.

Art. 6.º – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Mista (ZM), destinadas ao uso empresarial ou misto:

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,80 (dois vírgula oitenta);

II **–** índice de permeabilidade mínimo: 10% (dez por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 18,5 m (dezoito metros e meio);

V – recuo frontal mínimo: 0 (zero);

VI – taxa de ocupação máxima: 95% (noventa e cinco por cento).

Parágrafo Único. Estes índices se aplicam a todas as edificações da Zona Mista, inclusive aquelas destinadas à habitação.

Art. 7.º – Ficam definidos os seguintes índices para a Zona Mista (ZM), para as edificações destinadas exclusivamente à habitação, localizadas em lotes que não estejam em esquinas:

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,80 (dois vírgula oitenta);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 18 m (dezoito metros);

V – recuo frontal mínimo: 3 m (três metros);

VI – taxa de Ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 m (dois metros).

Art. 8.º – Ficam definidos os seguintes índices para a Zona Mista (ZM), para as edificações destinadas exclusivamente às habitações localizadas em lotes que estejam em esquinas:

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,80 (dois vírgula oito);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 18 m (dezoito metros);

V – recuo frontal mínimo: 3 m (três metros) para todas as ruas;

VI – taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 m (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 metros (dois metros).

Art. 9.º – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Residencial 1 (ZR-1):

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2 (dois);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 12 m (doze metros);

V – recuo frontal mínimo: 3 m (três metros);

VI – taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento);

VII – número máximo de unidades habitacionais independentes: 1 (uma).

§ 1.º Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 m (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 (dois) metros.

§ 2.º A partir da publicação desta lei, o zoneamento de que trata este artigo somente se aplicará em loteamentos fechados, atendendo a requerimento do empreendedor na fase de análise do projeto e mediante deferimento da autoridade competente, observadas as exceções previstas no Anexo I – Apêndice II da lei vigente.

Art. 10 – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Residencial 2 (ZR-2):

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,8 (dois vírgula oito);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 18 m (dezoito metros);

V – recuo frontal mínimo: 3 m (três metros);

VI – Taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 m (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 m (dois metros).

Art. 11 – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações da Zona Residencial 3 (ZR-3):

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,0 (dois);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 9,5 m (nove metros e meio);

V – recuo frontal mínimo: 3 m (três metros);

VI – Taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 m (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 m (dois metros).

Art. 12 – Será permitido o Desmembramento Especial, de construções independentes, erguidas em um mesmo lote e que estejam lançadas no Cadastro Imobiliário do Município de Pará de Minas até a data de 31/12/2019, ou que comprovem, por meio de documentos, a existência de tais construções em data anterior a 31/12/2019, respeitando-se o limite mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5 m (cinco metros), para cada unidade desmembrada, e demais parâmetros da Legislação Federal pertinente.

Art. 13 – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações das Zonas Industriais (ZI):

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 2,8 (dois vírgula oito);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: livre;

V – recuo frontal mínimo: 0 (zero);

VI – taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 m (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 metros (dois metros).

Art. 14 – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações que não se localizem em Zona Industrial (ZI), e que se destinem à instalação de indústrias nas demais zonas onde forem permitidas:

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 1,5 (um vírgula cinco);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 0 (zero);

IV – altura máxima: 9 m (nove metros);

V - recuo frontal mínimo: 3 m (três metros);

VI – taxa de Ocupação máxima: 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único. Serão permitidos, na área do recuo frontal, respeitada a largura do passeio definida na data de aprovação do loteamento em questão, a construção de:

a) fechamento frontal no alinhamento, ou recuado, em alvenaria, grade, vidro;

b) corredores de acesso (entre o alinhamento e a edificação), com a largura máxima de 1,70 m (um vírgula setenta metros), cobertos ou descobertos, limitados por paredes de alvenaria, painéis, alambrados ou cercas vivas;

c) portaria e/ou guarita com área máxima construída de 6 m² (seis metros quadrados) e altura máxima de 3 m (três metros);

d) lixeiras e caixas para correspondências;

e) abrigo para cilindros de gás com área até 2 m² (dois metros quadrados), com acesso pela área interna do terreno e altura máxima de 2 m (dois metros).

Art. 15 – Ficam definidos os seguintes índices para as edificações destinadas a depósitos de manipulação de material reciclável, exceto Distrito Industrial, os seguintes índices:

I – coeficiente de aproveitamento máximo: 1,2 (um vírgula dois);

II – índice de permeabilidade mínimo: 20% (vinte por cento);

III – afastamento mínimo: 3 m (três metros);

IV – altura máxima: 8 m (oito metros);

V – recuo frontal mínimo: 0 (zero);

VI – taxa de ocupação máxima: 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Todo o material deverá ser acondicionado em área fechada, coberta e devidamente ventilada.

Art. 16 – Lotes de terreno situados em esquina e que eventualmente estejam inseridos em mais de uma zona terão seus índices adotados como aqueles da Zona de maior coeficiente de aproveitamento**.**

Art. 17 – As edificações existentes nas diversas zonas, bem como os projetos arquitetônicos já aprovados pelo Poder Público Municipal, com alvará de construção expedido até a data de início de vigência desta Lei, poderão permanecer com os parâmetros ali verificados e, quando de sua demolição e nova edificação, deverão ser obedecidos os parâmetros descritos nesta Lei, ou outra que estiver em vigor na época.

Parágrafo Único. As edificações existentes nas diversas zonas, bem como os projetos aprovados na forma do caput deste artigo, serão regidos nos moldes e parâmetros da legislação vigente a época da sua aprovação e/ou construção, mantendo-se os padrões construtivos e a tipologia da construção aprovada/erigida.

Art. 18 – Os loteamentos existentes e ainda não aprovados e todos os novos loteamentos aprovados a partir da vigência desta Lei, nas áreas urbanas da Sede e dos Distritos, passam a obedecer todas as regras de uso, ocupação e parcelamento descritos nesta Lei e legislação específica.

Art. 19 – Fica regulamentada a regularização onerosa de edificações em desacordo com as normas do Plano Diretor, que será calculada de acordo com o tipo de irregularidade e o uso da edificação, conforme o seguinte:

I. A construção de área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em moeda corrente ou outra que vier a substituir, a ser calculado da seguinte forma:

a) 11% (onze por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do metro quadrado do terreno, em caso de edificação unifamiliar ou multifamiliar horizontal;
b) 25% (vinte e cinco por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do metro quadrado do terreno, para as demais edificações.

II. A construção de área acima do permitido pela Taxa de Ocupação será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em moeda corrente ou outra que vier a substituir, a ser calculado da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do metro quadrado do terreno, em caso de edificação unifamiliar ou multifamiliar horizontal;

b) 30% (trinta por cento) do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor do metro quadrado do terreno, para as demais edificações.

III. O não atendimento aos afastamentos frontal, laterais, de fundo e entre edificações, mínimos, será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em moeda corrente ou outra que vier a substituir, a ser calculado da seguinte forma:

a) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do metro quadrado do terreno, multiplicado pelo volume invadido, em metros cúbicos ou fração, a partir da limitação imposta, no caso de edificação unifamiliar ou multifamiliar horizontal;

b) 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado do terreno, multiplicado pelo volume invadido, em metros cúbicos ou fração, a partir da limitação imposta, para as demais edificações.

IV. Passeio em desacordo com as disposições desta lei, será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor de R$500,00 (quinhentos reais).

V. O não atendimento à taxa de permeabilidade será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em moeda corrente ou outra que vier a substituir, a ser calculado da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) do resultado da multiplicação da área permeável não atendida pelo valor do metro quadrado do terreno, no caso de edificação unifamiliar ou multifamiliar horizontal;

b) 30% (trinta por cento) do resultado da multiplicação da área permeável não atendida pelo valor do metro quadrado do terreno, para as demais edificações.

VI. Altura da edificação ultrapassando a altura máxima permitida será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em moeda corrente ou outra que vier a substituir, a ser calculado da seguinte forma:

a) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do metro quadrado do terreno, multiplicado pelo volume da edificação que ultrapasse o limite, em metros cúbicos ou fração, a partir da limitação imposta, no caso de edificação unifamiliar ou multifamiliar horizontal;

b) 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado do terreno, multiplicado pelo volume da edificação que ultrapasse o limite, em metros cúbicos ou fração, a partir da limitação imposta, para as demais edificações.

§1.º O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos neste artigo.

§2.º A correção dos valores de multa será realizada pelo Indice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) OU pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no dia 1º de janeiro de cada ano, pelo valor percentual acumulado do exercício anterior, aplicando-se o menor percentual dentre os índices acima.

§3.º O contribuinte que, de sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma definida em regulamentação específica.

Art. 20 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 6.512, de 27 de novembro de 2020.

Art. 21 – Integram esta lei:

a) Anexo I – Memorial Descritivo do Perímetro da Zona Urbana e do Perímetro de Expansão Urbana do Distrito Sede de Pará de Minas;

b) Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro da Zona Urbana e da Zona de Expansão dos demais Distritos do Município de Pará de Minas;

c) Anexo III – Apêndice I - Povoados e Localidades da Zona Rural do Município de Pará de Minas.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

O texto desta lei na integra e seus anexos estará disponível para acesso no site oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas no link: https://leismunicipais.com.br/camara/mg/para-de-minas

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 4930

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.787/2023

PORTARIA Nº 20.787/2023

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Tobias José Bueno de Oliveira** para responder interinamente pela Auditoria de Controle Interno nos dias 13, 14, 18 e 19 de abril de 2023, em substituição ao Sr. Aiton Rodrigues Maia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4939

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.791/2023

PORTARIA Nº 20.791/2023

Institui Comissão organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 destinado à seleção de pessoal temporário para atender à necessidade de excepcional interesse público com base na Lei nº 6.045/2017

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.045/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, desta Secretaria, visando ao recrutamento de pessoal temporário para as funções contempladas no referido processo, com fundamento na Lei 6.045/2017.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão:

Nome do Servidor	Cargo na Comissão
Alexandre Moreno Valverde – Assessor	Presidente

Juliana Aparecida de Souza _ Chefe do Desenvolvimento do Turismo	Diretor
Jackson Faustino Ferreira _ Chefe de Esporte Esp. e Competição	Membro

Art. 3º Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Art. 4º Compete ao presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como encarregar-se da divulgação, organização, publicações e local da entrevista.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4940

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.790/2023

PORTARIA Nº 20.790/2023

Dispõe sobre nomeação para cargo público de provimento efetivo.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e o art. 10, inciso I, da Lei 5.264, de 28 de novembro de 2011;

- considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

- considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 10.590, de 09 de novembro de 2018.;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Gabriele Gonçalves Avelar**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para o cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II,** classificado(a) no 166**º lugar**, com inscrição nº 02323701, com direito a vencimentos e vantagens previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4942

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.789/2023

PORTARIA Nº 20.789/2023

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0002691/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, ao servidor requerente **Victor Augusto Alves Silva,** matrícula 19682**,** ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.788/2023

PORTARIA Nº 20.788/2023

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 08061/2020, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar o servidor **Gilson Geraldo Silva,** matrícula 10855, ocupante do cargo efetivo de Motorista Carteira D, que doravante exercerá as funções de **Auxiliar de Administração,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 5º período de avaliação, a partir de 12 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/02/23.

Pará de Minas, 13 de abril de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4944

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.870/2023

LEI Nº 6.870/2023

Denomina logradouros públicos no povoado de Sobrado, neste município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada Maria Aparecida Moreira Xavier a via que circunda as Quadras C, D, E, no local denominado "Fazenda Sobrado", no povoado de Sobrado, município de Pará de Minas.

Art. 2º Fica denominada José Pedro Moreira a via que circunda as Quadras A, B, C, no local denominado "Fazenda Sobrado", no povoado de Sobrado, município de Pará de Minas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de abril de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4945

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.871/2023

LEI Nº 6.871/2023

Promove alterações na Lei nº 6.584, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle, recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 150 da Lei nº 6.584, de 8 de julho de 2021, da seguinte forma:

"Art. 150. (…)

§ 3º Os valores dos custos para os processos de regularização ambiental serão cobrados de acordo com as Tabelas constantes do Anexo III desta Lei, em detrimento da Tabela IX – Taxa de Fiscalização Ambiental – Item II – Autorizações Ambientais da Lei nº 6.124, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

§ 4º O valor referente ao produto arrecadado com a aplicação das taxas de regularização ambiental previstas no § 3º deste artigo, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com observância ao que disposto no inciso VI, art. 2º da Lei Municipal nº 4.178, de 6 de março de 2003.”

Art. 2º A validade dos requerimentos de licenciamento ambiental em curso, constituídos antes da entrada em vigor desta lei obedece ao disposto em lei anterior, mas os efeitos produzidos após a entrada em vigor desta lei subordinam-se aos seus preceitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de abril de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Anexo III – Valores (UFEMG) a serem adotados pelo Município (Listagem A, B,C,D,E,F)

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (VALOR EM UFEMG)						
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
VALOR REAJUSTADO ANUALMENTE CONFORME A UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UFEMG						
1 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS (UFEMG)						
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**				
		1	**2**	**3**		
LAS	**CADASTRO**	510	510	-		
LAS	**RAS**	1019	1019	1019		
2 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO – LAT (UFEMG)						
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**				
		2	**3**	**4**	**5**	**6**
LAT	LP	-	2759	3863	11036	18210
LAT	LI	-	1655	2207	7725	11036
LAT	LIC	-	5739	7891	24390	38020
LAT	LO	-	3587	4690	8829	12140
LAT	LOC	-	10402	13989	35868	53802
3 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC (UFEMG)						
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**				
		2	**3**	**4**	**5**	**6**

LAC 1	**LP+LI+LO**	5601	5601	7532	19314	28970
LAC 1	**LOC**	10402	10402	13989	35868	53802
LAC 2	**LP**	-	2759	3863	11036	18210
LAC 2	**LP+LI**	-	3090	4249	13133	20472
LAC 2	**LI+LO**	-	3670	4828	11588	16223
LAC 2	**LIC**	-	5739	7891	24390	38020
LAC 2	**LIC+LO**	-	9326	12581	33219	50160
LAC 2	**LO**	-	3587	4690	8829	12140
LAC 2	**LOC**	10402	10402	13989	35868	53802
ANÁLISE EIA/RIMA (UFEMG)						
CLASSE			**3**	**4**	**5**	**6**
SISEMA			3191	4139	12140	18762
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UFEMG)						
CLASSE			**2 ou 3**	**4**	**5**	**6**
RENOVAÇÃO DE LO			3587	4690	8829	12140
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UFEMG)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE LICENÇAS AMBIENTAIS						22
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						1019
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						107
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO – FOBI						6
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						12
ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC						105

Anexo III – Valores (UFEMG) a serem adotados pelo Município (Listagem G)

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (VALOR EM UFEMG)						
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)						
VALOR REAJUSTADO ANUALMENTE CONFORME A UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UFEMG						
1 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS (UFEMG)						
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**				
		1	**2**	**3**		
LAS	**CADASTRO**	172	172	-		
LAS	**RAS**	344	344	344		
2 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO – LAT (UFEMG)						
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**				
		2	**3**	**4**	**5**	**6**
LAT	LP	-	994	1471	2381	4552
LAT	LI	-	686	1029	1667	3151
LAT	LIC	-	2185	3250	5262	7704
LAT	LO	-	840	1177	1905	3922
LAT	LOC	-	1093	1530	2476	5098
3 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC (UFEMG)						
MODALIDADE	**FASE**	**CLASSE**				
		2	**3**	**4**	**5**	**6**
LAC 1	**LP+LI+LO**	1765	1765	2574	4167	8138
LAC 1	**LOC**	1093	1093	1530	2476	5098

LAC 2	**LP**	-	994	1471	2381	4552
LAC 2	**LP+LI**	-	1177	1750	2834	5393
LAC 2	**LI+LO**	-	1069	1544	2500	4951
LAC 2	**LIC**	-	2185	3250	5262	7704
LAC 2	**LIC+LO**	-	3025	4427	7167	11626
LAC 2	**LO**	-	840	1177	1905	3922
LAC 2	**LOC**	1093	1093	1530	2476	5098
ANÁLISE EIA/RIMA (UFEMG)						
CLASSE			**3**	**4**	**5**	**6**
SISEMA			2451	3502	5252	8404
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (UFEMG)						
CLASSE			**2 ou 3**	**4**	**5**	**6**
RENOVAÇÃO DE LO			588	824	1333	2745
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (UFEMG)						
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO						22
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)						1019
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA						150
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO – FOBI						15
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						12
ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC						53

Anexo III – Valores (UFEMG) a serem adotados pelo Município (Intervenção Ambiental)

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (VALOR EM UFEMG)	
VALOR REAJUSTADO ANUALMENTE CONFORME UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UFEMG	
INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
MODALIDADE	**CLASSE**
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare
INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	124 UFEMG + 30 UFEMG por hectare ou fração
INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare

DESTOCA EM ÁREA REMANESCENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare
SUPRESSÃO DE SUB-BOSQUE NATIVO, EM ÁREAS COM FLORESTAS PLANTADAS	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare
APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO	124 UFEMG + 1 UFEMG por metro cúbico
ANÁLISE E VISTORIA DE PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA VEGETAÇÃO NATIVA	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração
ANÁLISE DE PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA PARA IMÓVEIS COM ÁREA ACIMA DE 4 MÓDULOS FISCAIS	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração
ANÁLISE DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA ALTERADA OU DEGRADADA PARA IMÓVEIS COM ÁREA ACIMA DE 4 MÓDULOS FISCAIS	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA	124 UFEMG + 1 UFEMG por hectare ou fração

Anexo III – Valores (UFEMG) a serem adotados pelo Município (Vistoria Ambiental)

CUSTOS TABELADOS PARA VISTORIA AMBIENTAL (VALOR EM UFEMG)	
VALOR REAJUSTADO ANUALMENTE CONFORME UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UFEMG	
VISTORIA REALIZADA DENTRO DA ZONA URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO	28 UFEMG
VISTORIA REALIZADA FORA DA ZONA URBANA DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO	35 UFEMG

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 4946

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL NAI 7/2023 - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN

EDITAL – 7/2023 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 619/2016 e 845/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DEMUTRAN, à Avenida Ovídio de Abreu, 1313 – Belvedere – PARA DE MINAS – MG – CEP 35661-230 (segunda a sexta, das 12 h às 16 h), ou VIA CORREIOS para 1313 – Belvedere – PARA DE MINAS – MG – CEP 35661-230 (de preferência mediante aviso de recebimento)**.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, à Avenida Ovídio de Abreu, 1313 – Belvedere – PARA DE MINAS – MG – CEP 35661-230.

PLACA	NÚMERO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO
QPP5A90	AG04192787	08/03/2023	7633-1
RVO2G06	AG04192788	08/03/2023	7633-1
OEO5H75	AG04192789	08/03/2023	7633-1
PWT7J99	AG04192790	08/03/2023	5541-4
HGR4D56	AG04192791	08/03/2023	7633-1
QXC2F07	AG04192792	08/03/2023	5541-4
GLQ7256	AG04192793	08/03/2023	5541-4
HLX7D73	AG04192794	08/03/2023	5541-1
HFI2048	AG04192795	08/03/2023	7633-1
HDL7B00	AG04192796	08/03/2023	7633-1
HKC1H35	AG04192797	08/03/2023	7633-1
PXK2C86	AG04192798	08/03/2023	7633-1
SHB1J80	AG04192799	08/03/2023	7633-1
MSX9555	AG04192800	08/03/2023	7633-1
EJW7J39	AG04193005	08/03/2023	7633-1
RMR4C61	AG04192944	08/03/2023	5452-2
OQN7448	AG04192945	08/03/2023	5525-0
PPF9182	AG04192946	08/03/2023	5541-1
EYH6093	AG04192947	08/03/2023	5541-1
OWQ1823	AG04192948	09/03/2023	7366-2
GZW5545	AG04193401	09/03/2023	7633-1
RMS7J76	AG04193402	09/03/2023	7633-1
GXL3819	AG04193403	09/03/2023	5541-4
GZP3H68	AG04193404	09/03/2023	5541-4
HCX9D79	AG04193405	09/03/2023	5541-4
KKA7211	AG04193406	09/03/2023	7633-1
PZM2277	AG04193407	09/03/2023	7633-1
OXE6H73	AG04193408	09/03/2023	7633-1
GRM8431	AG04193409	09/03/2023	7633-1
RNB1J41	AG04193410	09/03/2023	7633-1
PUE2118	AG04193411	09/03/2023	7633-1
QQV6B70	AG04193412	09/03/2023	7633-1
RNT8F77	AG04193413	09/03/2023	7633-1
HAP5665	AG04193414	09/03/2023	7633-1
PUY9494	AG04193415	09/03/2023	7633-1

SHG1B49	AG04193416	09/03/2023	7633-1
SHD0H42	AG04193417	09/03/2023	7633-1
HJF2143	AG04193418	09/03/2023	7633-1
HGH4015	AG04193419	09/03/2023	7633-1
NZV2C26	AG04193421	09/03/2023	7633-1
FSQ2D58	AG04193422	09/03/2023	7633-1
PXL0G81	AG04193423	09/03/2023	7633-1
IAO6E48	AG04193425	09/03/2023	7633-1
HNU4456	AG04193426	09/03/2023	7633-1
HOG3362	AG04193427	09/03/2023	7633-1
SHF0F70	AG04193117	09/03/2023	7056-1
HLW5F13	AG04192818	09/03/2023	7633-2
RGD9G70	AG04193252	09/03/2023	5568-0
GTI0A98	AG04193255	09/03/2023	5487-0
GZO3557	AG04193256	09/03/2023	5568-0
PWU1930	AG04193257	09/03/2023	5460-0
JIN5813	AG04193270	10/03/2023	6530-0
RUK8C47	AG04190040	10/03/2023	5541-1
RUU0G00	AG04190041	10/03/2023	5541-1
HEP3B93	AG04193304	10/03/2023	5835-0
HEP3B93	AG04193306	10/03/2023	5215-1
OXB6631	AG04192952	10/03/2023	7684-2
HJJ9J52	AG04192955	10/03/2023	7633-2
PXN5939	AG04193119	11/03/2023	5452-1
LJL3976	AG04192820	11/03/2023	5460-0
HCP4243	AG04192958	11/03/2023	7030-1
GZI9389	AG04193317	12/03/2023	6530-0
HCW2387	AG04192821	12/03/2023	5525-0
QND7913	AG04192822	12/03/2023	5525-0
RTI5D66	AG04192823	12/03/2023	5568-0
QOL5939	AG04192174	13/03/2023	7633-1
QMS1J56	AG04192175	13/03/2023	7633-1
QPU5206	AG04192960	13/03/2023	7048-1
OXH6A01	AG04192964	14/03/2023	7633-1
QOB3J41	AG04192965	14/03/2023	7633-1
RUL1C75	AG04192966	14/03/2023	7633-1
RFL6F91	AG04192967	14/03/2023	7633-1
PZQ5730	AG04192968	14/03/2023	7633-1
QQB2E86	AG04192969	14/03/2023	7633-1
RNZ2D42	AG04192970	14/03/2023	7633-1
FES9849	AG04192971	14/03/2023	7633-1
HHM1G53	AG04192972	14/03/2023	7633-1
RMX7C64	AG04192973	14/03/2023	7633-1
RFM5E27	AG04192974	14/03/2023	7633-1
PXB9G96	AG04192975	14/03/2023	7633-1
HDF5J67	AG04192976	14/03/2023	7633-1
PUQ8242	AG04192977	14/03/2023	7633-1
GMP0765	AG04192978	14/03/2023	7633-1
HAS9A54	AG04192979	14/03/2023	7633-1
OPG2505	AG04192980	14/03/2023	7633-1
PQV6B10	AG04192982	14/03/2023	7633-1
HDD5553	AG04192983	14/03/2023	7633-1
PUU4879	AG04192984	14/03/2023	7633-1

RMI7E31	AG04192985	14/03/2023	7633-1
RTQ9H00	AG04192177	14/03/2023	7366-2
HLQ1802	AG04192986	14/03/2023	7633-1
GSK0J69	AG04192988	14/03/2023	7633-1
GZO4552	AG04193274	14/03/2023	5185-1
QXM2E44	AG04193277	14/03/2023	5185-2
GYA7880	AG04193279	14/03/2023	5185-1
HDM4G37	AG04193280	14/03/2023	5185-1
HAR5649	AG04193281	14/03/2023	5185-1
QOQ7G40	AG04192824	14/03/2023	5525-0
RML3F27	AG04192825	14/03/2023	5541-1
QPO8G44	AG04192828	15/03/2023	5452-1
QPO8G44	AG04192829	15/03/2023	5835-0
SHD0140	AG04190043	15/03/2023	5622-2
OQV2364	AG04193121	15/03/2023	7633-1
RVS4B59	AG04193122	15/03/2023	7633-1
RFH1I74	AG04193123	15/03/2023	7633-1
PWY2840	AG04193124	15/03/2023	7633-1
QPJ6E14	AG04193125	15/03/2023	7633-1
RES4D30	AG04193126	15/03/2023	7633-1
HFH5A17	AG04193127	15/03/2023	7633-1
HJL1314	AG04193128	15/03/2023	7633-1
RFB6F16	AG04193129	15/03/2023	7633-1
PVJ6D21	AG04193130	15/03/2023	7633-1
HEV0440	AG04193131	15/03/2023	7633-1
HMT2347	AG04190045	15/03/2023	5622-5
HGB8753	AG04193435	15/03/2023	5568-0
HOB6387	AG04193436	15/03/2023	5568-0
GXA1D69	AG04193437	15/03/2023	5568-0
GVY4F16	AG04190046	15/03/2023	5622-2
HDV3914	AG04192989	16/03/2023	5541-4
HLQ0398	AG04193318	16/03/2023	5541-1
HDR5735	AG04192990	16/03/2023	7633-1
QQC3908	AG04190047	16/03/2023	5380-0
GTW1218	AG04192830	16/03/2023	5380-0
GZW3607	AG04192832	16/03/2023	5568-0
RMG8A00	AG04192833	16/03/2023	5568-0
GZU3H82	AG04190974	17/03/2023	7056-1
HER2351	AG04193319	17/03/2023	5541-1
GYB8F36	AG04193320	17/03/2023	5541-1
OQB1198	AG04192993	17/03/2023	5568-0
OOX3577	AG04193321	17/03/2023	5568-0
HAR5306	AG04192185	18/03/2023	7633-2
HDY5A55	AG04193012	19/03/2023	6050-1
PWF1I61	AG04193141	20/03/2023	5541-4

Tipo de documento: NAI – Data da geração: 12 de abril de 2023 – Total de registros: 133.

AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por: Alyff Gabriel Oliveira Lelis
Código identificador: 4931

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL NIP – 6/2023 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN

EDITAL – 7/2023 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN, à Avenida Ovídio de Abreu, 1313 – Bairro Belvedere, PARA DE MINAS/MG, CEP. 35661230. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal n° 9.503/97).

PLACA	NÚMERO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HEJ3F28	AG04191115	26/11/2022	5509-0	130,16
OME0I23	AG04191116	26/11/2022	5509-0	130,16
LCI2165	AG04191118	26/11/2022	5541-1	195,23
GRW2D32	AG04191119	26/11/2022	5541-1	195,23
NXY7281	AG04191120	26/11/2022	5568-0	195,23
HKP8C26	AG04191122	26/11/2022	5568-0	195,23
HCG9110	AG04191124	26/11/2022	5568-0	195,23
RIT7F68	AG04191125	26/11/2022	5568-0	195,23
RNT9A43	AG04191127	26/11/2022	5568-0	195,23
HBJ0I04	AG04191128	26/11/2022	5568-0	195,23
OQY4D47	AG04190474	27/11/2022	5550-0	130,16
PWV7332	AG04190830	27/11/2022	7374-0	293,47
HLW5F13	AG04190833	27/11/2022	7374-0	293,47
RTG5H49	AG04191306	28/11/2022	7633-1	293,47
HML5813	AG04191307	28/11/2022	5541-4	195,23
GZF6A95	AG04191308	28/11/2022	5541-4	195,23
HFT0A80	AG04191309	28/11/2022	5541-4	195,23
RTG5H49	AG04191310	28/11/2022	7633-1	293,47
GZG3807	AG04191311	28/11/2022	6050-1	293,47
PXU1E51	AG04191312	28/11/2022	7633-1	293,47
QPG0785	AG04191313	28/11/2022	7633-1	293,47
PWO4833	AG04191315	28/11/2022	7633-1	293,47
HOK7359	AG04191316	28/11/2022	7633-1	293,47
PZD0G07	AG04191317	28/11/2022	7633-1	293,47
RTN6G50	AG04191318	28/11/2022	7633-1	293,47
PXV2I27	AG04191319	28/11/2022	7633-1	293,47
HLL4869	AG04191321	28/11/2022	7633-1	293,47

RNZ6H28	AG04191323	28/11/2022	7633-1	293,47
HCF1738	AG04191324	28/11/2022	7633-1	293,47
HGX7961	AG04191325	28/11/2022	7633-1	293,47
NDK4408	AG04191326	28/11/2022	7633-1	293,47
PXR8D07	AG04191328	28/11/2022	7633-1	293,47
QND2356	AG04191329	28/11/2022	7633-1	293,47
PUE1327	AG04191331	28/11/2022	7633-1	293,47
PUP9876	AG04191332	28/11/2022	7633-1	293,47
PXO5254	AG04191333	28/11/2022	7633-1	293,47
OXE2654	AG04191335	28/11/2022	7633-1	293,47
GHX0480	AG04191336	28/11/2022	7633-1	293,47
PWC2D70	AG04191338	28/11/2022	5541-4	195,23
PSO0A94	AG04191339	28/11/2022	7633-1	293,47
IYQ4B69	AG04190476	29/11/2022	7633-1	293,47
HDR5949	AG04190477	29/11/2022	5541-4	195,23
GAJ2017	AG04190478	29/11/2022	5541-4	195,23
OQU7668	AG04190479	29/11/2022	7625-2	293,47
HFS8268	AG04190480	29/11/2022	5541-4	195,23
PBY7F97	AG04190481	29/11/2022	5541-4	195,23
RNO9B48	AG04191003	29/11/2022	7030-3	293,47
JKG7739	AG04190484	29/11/2022	7633-1	293,47
HHH5G85	AG04190485	29/11/2022	7633-1	293,47
HKW5H69	AG04190486	29/11/2022	7633-1	293,47
RMW5D55	AG04190488	29/11/2022	7633-1	293,47
QOX4641	AG04190489	29/11/2022	7633-1	293,47
GLQ0723	AG04190490	29/11/2022	7633-1	293,47
BMW6I43	AG04190491	29/11/2022	7633-1	293,47
GVQ2284	AG04190493	29/11/2022	7633-1	293,47
HJE6007	AG04190494	29/11/2022	7633-1	293,47
QUW1874	AG04190496	29/11/2022	7633-1	293,47
OXJ6905	AG04190497	29/11/2022	7633-1	293,47
HNE8624	AG04190498	29/11/2022	7633-1	293,47
QXN3C20	AG04190499	29/11/2022	7633-1	293,47
OXD4810	AG04191201	29/11/2022	7633-1	293,47
PXC1B42	AG04191202	29/11/2022	7633-1	293,47
OPL7972	AG04191203	29/11/2022	7633-1	293,47
OLZ6G02	AG04191204	29/11/2022	7633-1	293,47
HIW9790	AG04191205	29/11/2022	7633-1	293,47
QXC8C80	AG04191206	29/11/2022	7633-1	293,47
QUU7690	AG04191221	29/11/2022	7056-1	293,47
GMH7A08	AG04191222	29/11/2022	6530-0	195,23
OQZ2126	AG04191223	29/11/2022	7633-1	293,47
PVY2642	AG04191130	29/11/2022	7633-2	293,47
EBX2582	AG04190001	29/11/2022	5541-1	195,23
OMF8933	AG04190002	29/11/2022	5541-1	195,23
OQK4B65	AG04190742	29/11/2022	7056-1	293,47
PYI2189	AG04191007	29/11/2022	5568-0	195,23
QQY7582	AG04190581	30/11/2022	7633-1	293,47
BBR4D40	AG04190582	30/11/2022	7633-1	293,47
HNC4106	AG04190583	30/11/2022	7633-1	293,47
HLM9672	AG04190585	30/11/2022	7633-1	293,47
QNK5350	AG04190586	30/11/2022	7633-1	293,47
PXM6576	AG04190588	30/11/2022	7633-1	293,47
HOG9294	AG04190589	30/11/2022	7633-1	293,47

PXZ5F72	AG04190590	30/11/2022	7633-1	293,47
HOG3259	AG04190591	30/11/2022	7633-1	293,47
OQY4D47	AG04190592	30/11/2022	7633-1	293,47
RNN2E88	AG04190593	30/11/2022	7633-1	293,47
RNG5F14	AG04190594	30/11/2022	5541-4	195,23
KAR8184	AG04190595	30/11/2022	7633-1	293,47
GPJ8H45	AG04190842	30/11/2022	5410-0	130,16
RTI7J46	AG04190597	30/11/2022	7633-1	293,47
QOS3406	AG04191403	30/11/2022	5452-2	195,23
RMH0C21	AG04191404	30/11/2022	7633-1	293,47
HEH1082	AG04191405	30/11/2022	7633-1	293,47
NWF0959	AG04191141	01/12/2022	7633-1	293,47
QUC6095	AG04191406	01/12/2022	7633-1	293,47
OPF5F22	AG04189894	01/12/2022	6530-0	195,23
OPF5F22	AG04189895	01/12/2022	5185-1	195,23
PXI0G25	AG04189896	01/12/2022	5568-0	195,23
PFP8971	AG04190005	01/12/2022	5541-1	195,23
JRS1637	AG04190006	01/12/2022	5541-1	195,23
HBS8910	AG04189898	01/12/2022	5568-0	195,23
PYR6337	AG04189556	01/12/2022	7633-2	293,47
PWU0571	AG04189557	01/12/2022	7633-2	293,47
PVV7210	AG04191407	01/12/2022	5568-0	195,23
GYO9E07	AG04191408	01/12/2022	5568-0	195,23
QNE2458	AG04191409	01/12/2022	5606-0	88,38
RNN2E88	AG04191224	02/12/2022	7633-1	293,47
RTE0J94	AG04191225	02/12/2022	7633-1	293,47
PXA2E83	AG04191226	02/12/2022	7633-1	293,47
QOU9764	AG04191227	02/12/2022	7633-1	293,47
PVI8F22	AG04191228	02/12/2022	7633-1	293,47
GVV7645	AG04191411	02/12/2022	5568-0	195,23
HEV4G45	AG04191412	02/12/2022	5541-4	195,23
PXL9I70	AG04191413	02/12/2022	5568-0	195,23
GUW0199	AG04191229	02/12/2022	6050-2	293,47
HFK5479	AG04191230	02/12/2022	6050-2	293,47
GXD3540	AG04191232	02/12/2022	6050-2	293,47
QNS4111	AG04191233	02/12/2022	6050-2	293,47
EGJ9364	AG04191235	02/12/2022	6050-2	293,47
PVQ0756	AG04191236	02/12/2022	6050-2	293,47
MUZ0682	AG04191237	02/12/2022	6050-2	293,47
HKE8531	AG04191240	02/12/2022	6050-2	293,47
GOC1999	AG04191244	02/12/2022	6050-2	293,47
RMU2H33	AG04191247	02/12/2022	6050-2	293,47
HAG6816	AG04191248	02/12/2022	6050-2	293,47
PVT6945	AG04191250	02/12/2022	6050-2	293,47
GMJ0134	AG04191251	02/12/2022	6050-2	293,47
OQF4638	AG04191252	02/12/2022	6050-2	293,47
RMT9A38	AG04191253	02/12/2022	6050-2	293,47
OEO5H75	AG04191254	02/12/2022	6050-2	293,47
QXL7B90	AG04191255	02/12/2022	6050-2	293,47
QOS4C80	AG04191256	02/12/2022	6050-2	293,47
JFJ2J22	AG04191257	02/12/2022	6530-0	195,23
OPV2C81	AG04191258	02/12/2022	7633-1	293,47
GVU6574	AG04191259	02/12/2022	7633-1	293,47
OMB6006	AG04191260	02/12/2022	7633-1	293,47

OPB7049	AG04191261	02/12/2022	7633-1	293,47
RVD9G87	AG04191262	02/12/2022	7633-1	293,47
QUB3C66	AG04191263	02/12/2022	7633-1	293,47
PUR7343	AG04191264	02/12/2022	7633-1	293,47
GQR1D11	AG04191265	02/12/2022	7633-1	293,47
PVC6861	AG04191266	02/12/2022	7633-1	293,47
GYN9916	AG04191267	02/12/2022	7633-1	293,47
HAX4F86	AG04191268	02/12/2022	7633-1	293,47
SCN3F12	AG04191269	02/12/2022	7633-1	293,47
LNS9286	AG04191270	02/12/2022	7633-1	293,47
QXL9041	AG04191271	02/12/2022	7633-1	293,47
HJX5885	AG04191281	02/12/2022	5185-1	195,23
PJU2D04	AG04191283	02/12/2022	7633-1	293,47
PJU2D04	AG04191284	02/12/2022	5185-1	195,23
RDF8G88	AG04191286	02/12/2022	7633-1	293,47
PUA6168	AG04191010	02/12/2022	7633-2	293,47
GVW4H24	AG04191353	02/12/2022	6530-0	195,23
HAE4290	AG04190745	02/12/2022	5568-0	195,23
GWU2535	AG04191354	02/12/2022	7633-2	293,47
HHU4B00	AG04191419	05/12/2022	5541-1	195,23
HDR5609	AG04191420	05/12/2022	5541-1	195,23
PWN9493	AG04191421	05/12/2022	5541-1	195,23
RMX3F38	AG04191422	05/12/2022	5541-1	195,23
GWM4770	AG04191423	05/12/2022	5541-1	195,23
FLO8E37	AG04191013	05/12/2022	5568-0	195,23
HLQ0B98	AG04190901	06/12/2022	5185-1	195,23
HLQ0B98	AG04190902	06/12/2022	5487-0	195,23
HIJ4319	AG04190903	06/12/2022	5487-0	195,23
JHD4722	AG04191360	07/12/2022	7633-2	293,47
HLB3245	AG04191365	07/12/2022	5819-1	880,41
HOG9294	AG04190850	07/12/2022	7633-1	293,47
OWN4D00	AG04191300	09/12/2022	5541-4	195,23
HHN3401	AG04191502	09/12/2022	5541-4	195,23
HLW0103	AG04191503	09/12/2022	5541-4	195,23
OPH8989	AG04190904	09/12/2022	5568-0	195,23
PYW2198	AG04190906	09/12/2022	5568-0	195,23
QOW7990	AG04190908	09/12/2022	5568-0	195,23
HKQ3706	AG04190910	09/12/2022	5568-0	195,23
PUV5120	AG04190911	09/12/2022	5568-0	195,23
KFU0147	AG04190912	09/12/2022	5568-0	195,23
RFT7J37	AG04191368	09/12/2022	5835-0	195,23
RFT7J37	AG04191370	09/12/2022	5215-2	293,47
RFT7J37	AG04191371	09/12/2022	6270-0	195,23
PUM7F46	AG04190915	09/12/2022	5568-0	195,23
PZX0D19	AG04190916	09/12/2022	5568-0	195,23
GSF1I27	AG04190919	09/12/2022	5185-1	195,23
PZW0A11	AG04190922	09/12/2022	5541-1	195,23
QNY2563	AG04191146	09/12/2022	6050-1	293,47
HIH0048	AG04191372	09/12/2022	5541-1	195,23
HMI2482	AG04190926	09/12/2022	5568-0	195,23
GKV6988	AG04190927	09/12/2022	5568-0	195,23
HKR0556	AG04190928	09/12/2022	5568-0	195,23
LQX7G47	AG04190929	09/12/2022	5568-0	195,23
HIE9047	AG04189562	09/12/2022	7684-2	130,16

HGJ0J53	AG04191425	09/12/2022	5541-4	195,23
GZU3556	AG04191508	12/12/2022	5720-0	195,23
PWC6165	AG04191150	12/12/2022	7625-2	293,47
PVG6J60	AG04191155	12/12/2022	5568-0	195,23
RMJ9E15	AG04191156	12/12/2022	5568-0	195,23
HGZ3046	AG04191157	12/12/2022	5568-0	195,23
RVT6E93	AG04191158	12/12/2022	5509-0	130,16
HJB5873	AG04191160	12/12/2022	5568-0	195,23
RMM5C97	AG04191164	12/12/2022	5568-0	195,23
LCT1933	AG04191166	12/12/2022	5568-0	195,23
HIH0493	AG04191168	12/12/2022	5568-0	195,23
PWU1855	AG04191169	12/12/2022	5568-0	195,23
HHS5947	AG04191170	12/12/2022	5568-0	195,23
OQY6767	AG04191171	12/12/2022	5568-0	195,23
PZC4469	AG04191431	12/12/2022	5541-1	195,23
HKC9C39	AG04190007	12/12/2022	5380-0	130,16
FRO4C49	AG04191376	12/12/2022	5525-0	130,16
PVS4I98	AG04191377	12/12/2022	5525-0	130,16
JMA5451	AG04191520	13/12/2022	5568-0	195,23
QQM2C70	AG04191521	13/12/2022	5568-0	195,23
ORA4806	AG04191522	13/12/2022	5568-0	195,23
HMQ4585	AG04191021	13/12/2022	5185-1	195,23
PVX0040	AG04191434	14/12/2022	5452-2	195,23
FRP3B70	AG04190930	14/12/2022	5541-4	195,23
GGP5446	AG04190931	14/12/2022	5541-4	195,23
HFX5F76	AG04190932	14/12/2022	5487-0	195,23
QPV8137	AG04191385	15/12/2022	7048-1	293,47
OEH2E11	AG04190938	15/12/2022	6483-0	88,38
KFI3567	AG04191386	15/12/2022	5525-0	130,16
GSB6H95	AG04191027	15/12/2022	7633-2	293,47
QNT5B78	AG04190939	16/12/2022	7633-2	293,47
GZO3502	AG04190940	16/12/2022	5568-0	195,23
QXT6H66	AG04190941	16/12/2022	5568-0	195,23
HIH0234	AG04190944	16/12/2022	7633-2	293,47
HIH0234	AG04190945	16/12/2022	5185-1	195,23
LPY4040	AG04190949	16/12/2022	5568-0	195,23
NES2870	AG04189567	18/12/2022	5460-0	130,16
FFO1528	AG04191443	20/12/2022	5525-0	130,16
RMQ0G25	AG04191546	21/12/2022	5185-1	195,23
GTX1980	AG04191547	21/12/2022	5185-1	195,23
OWZ9C46	AG04191548	21/12/2022	5185-1	195,23
GUH6864	AG04191549	21/12/2022	5185-1	195,23
BEQ0H30	AG04191550	21/12/2022	5193-0	293,47
QOS0101	AG04191451	22/12/2022	7633-2	293,47
QPN0835	AG04191602	22/12/2022	5550-0	130,16
OPX0776	AG04191603	22/12/2022	5487-0	195,23
QUO1B29	AG04191551	22/12/2022	7625-1	293,47
NDS9H46	AG04191552	22/12/2022	5568-0	195,23
HDR5F67	AG04191553	22/12/2022	7625-2	293,47
HAF1937	AG04191554	22/12/2022	5568-0	195,23
PZP1F15	AG04191555	22/12/2022	5541-4	195,23
HLW3267	AG04190953	22/12/2022	7633-2	293,47
HCW6G66	AG04190954	22/12/2022	5380-0	130,16
PXL8J49	AG04190955	22/12/2022	5487-0	195,23

HGL4B64	AG04191178	22/12/2022	5525-0	130,16
OPA2515	AG04191601	22/12/2022	5487-0	195,23
HDN5764	AG04191180	23/12/2022	7684-1	130,16
HAV5877	AG04191453	23/12/2022	5185-2	195,23
GUV3876	AG04191454	23/12/2022	5185-1	195,23
HFC4409	AG04191455	23/12/2022	5185-1	195,23
GVU6095	AG04191456	23/12/2022	5185-1	195,23
HCN1D60	AG04191472	25/12/2022	6050-1	293,47
HCN1D60	AG04191473	25/12/2022	6050-2	293,47
HCN1D60	AG04191048	25/12/2022	5835-0	195,23
HCN1D60	AG04191049	25/12/2022	6050-1	293,47
HCN1D60	AG04191051	25/12/2022	5819-1	880,41
HCN1D60	AG04191052	25/12/2022	5215-1	293,47
HCN1D60	AG04191053	25/12/2022	5215-2	293,47
HCN1D60	AG04191054	25/12/2022	5819-4	880,41
HCN1D60	AG04191055	25/12/2022	5720-0	195,23
HCN1D60	AG04191056	25/12/2022	6050-1	293,47
HCN1D60	AG04191058	25/12/2022	6050-2	293,47
HCN1D60	AG04191474	25/12/2022	5797-0	2934,70
HCN1D60	AG04191059	25/12/2022	6076-0	293,47
RUY9C28	AG04191910	02/01/2023	5487-0	195,23
PYT3E85	AG04191586	02/01/2023	5460-0	130,16
HIQ3667	AG04191589	02/01/2023	5568-0	195,23
BBE4354	AG04191591	02/01/2023	5568-0	195,23
PZX5G52	AG04191921	05/01/2023	5568-0	195,23
PZE2005	AG04191654	10/01/2023	5452-2	195,23

Tipo de documento: NIP – Data da geração: 12 de abril de 2023 – Total de registros: 269.

AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por: Alyff Gabriel Oliveira Lelis
Código identificador: 4932

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL – 6/2023 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN

EDITAL – 6/2023 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO – DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica, por meio deste e dital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas infrações de trânsito, estabelecendo prazo legal de

30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da defesa da autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A defesa da autuação por ventura interposta, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DEMUTRAN, à Avenida Ovídio de Abreu, 1313 - Belvedere - PARA DE MINAS - MG - CEP. 35661230, ou VIA CORREIOS para Avenida Ovídio de Abreu, 1313 - Belvedere - PARA DE MINAS - MG - CEP. 35661230 (de preferência mediante aviso de recebimento).

PLACA	NÚMERO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO
HCY1420	E300000481	30/03/2023	5002-0
OVC0H19	E300000482	30/03/2023	5002-0
RTT4A55	E300000483	30/03/2023	5002-0
QNO6I34	E300000485	30/03/2023	5002-0
RTT4A55	E300000486	30/03/2023	5002-0
HBN7203	E300000487	30/03/2023	5002-0

Tipo de documento: NICNAI – Data da geração: 12 de abril de 2023 – Total de registros: 6.

AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por: Alyff Gabriel Oliveira Lelis
Código identificador: 4933

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DEFESA DE PUBLICAÇÃO – 7/2023 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 7/2023

RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9°, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
QXN2790	03/04/2023	23/01/2023	DF-95/2023	AG04191692	NÃO ACOLHIDA
OLY9J67	03/04/2023	23/01/2023	DF-96/2023	AG04191691	NÃO ACOLHIDA
GUA9B08	03/04/2023	21/01/2023	DF-97/2023	AG04191678	NÃO ACOLHIDA
QPS3413	03/04/2023	01/12/2022	DF-98/2023	AG04190003	NÃO ACOLHIDA
HEV0D75	04/04/2023	28/01/2023	DF-99/2023	AG04192520	NÃO ACOLHIDA
RFK3J63	11/04/2023	04/01/2023	DF-100/2023	AG04192201	NÃO ACOLHIDA
RFK3J63	11/04/2023	04/01/2023	DF-101/2023	AG04192203	NÃO ACOLHIDA
CEY7630	12/04/2023	02/02/2023	DF-102/2023	AG04192543	ACOLHIDA
HDQ3945	12/04/2023	27/01/2023	DF-103/2023	AG04192273	NÃO ACOLHIDA

Pará de Minas, 12 de abril de 2023.

AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por: Alyff Gabriel Oliveira Lelis
Código identificador: 4934

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 5/2023 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 5/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DOCUMENTO DO INFRATOR
HCW6G66	AG04190954	22/12/2022	5380-0	04560006822
OME8A94	AG04189592	24/12/2022	5207-0	03564867140
GTK6331	AG04190774	25/12/2022	5525-0	04204210225
HDN5250	AG04190008	27/12/2022	5380-0	02764114595

Pará de Minas, 12 de abril de 2023.

AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por: Alyff Gabriel Oliveira Lelis
Código identificador: 4935

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO JARI – 7/2023 RESULTADO DE RECURSO – 1A INSTÂNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 7/2023

RESULTADO DE RECURSO – 1A INSTÂNCIA – JARI

A Junta julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
RFJ6C45	11/04/2023	12/12/2022	RJ-122/2023	AG04191432	INDEFERIDO
PYV1666	11/04/2023	23/12/2021	RJ-123/2023	AG04183928	INDEFERIDO
RVN5J19	11/04/2023	19/11/2022	RJ-124/2023	AG04190546	INDEFERIDO
RVN5J19	11/04/2023	19/11/2022	RJ-125/2023	AG04190548	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-126/2023	AG04190387	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-127/2023	AG04190388	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-128/2023	AG04190384	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-129/2023	AG04190389	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-130/2023	AG04190390	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-131/2023	AG04190392	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-132/2023	AG04190391	INDEFERIDO
HDE1A84	11/04/2023	02/11/2022	RJ-133/2023	AG04190385	INDEFERIDO

Pará de Minas, 12 de abril de 2023.

AUTORIDADE DE TRANSITO

Publicado por: Alyff Gabriel Oliveira Lelis
Código identificador: 4936

ROLANDO SILVA COELHO:89480350610
Assinado de forma digital por ROLANDO SILVA COELHO:89480350610
Dados: 2023.04.13 17:06:20 -03'00'